



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.333/2022.-**

Monte Azul Paulista, 04 de Julho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar PROJETO DE LEI N.º.1.192, de 04 de Julho de 2022, dispondo sobre: a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>MONTE AZUL PAULISTA</b>
PROT. Nº
04 108 12022

Sílvia de Assis Protocolo
HORAS: 14:50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1.192, de 04 de Julho de 2022.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas.

**Artigo 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I – Desenvolver programas e projetos, no sentido de eliminar a discriminação da mulher e incentivar sua participação política, econômica, social e cultural;
- II – Elaborar estudos e pesquisas relativas aos problemas inerentes à Condição Feminina;
- III – Formular e acompanhar a implantação de políticas públicas relativas à mulher;
- IV – Promover inter-relacionamento com os grupos dos movimentos das mulheres;
- V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os Direitos da Mulher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem natureza paritária e será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) integrantes do Poder Público e 6 (seis) oriundos da sociedade civil, a saber:

I – Do Poder Público:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 1 representante da Secretaria da Segurança e Trânsito;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 representante da Associação Comercial e Industrial;
- c) 1 representante de Clubes de Serviços;
- d) 1 representante de Associação Comunitária;
- e) 1 representante de Entidade Assistencial; e
- f) 1 representante de Sindicato de Trabalhadores.

**§ 1º** - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações acima relacionadas das quais se exigirá a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

**§ 2º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

**§ 4º** - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher deverão ser preferencialmente do sexo feminino, a não ser nas situações em que as entidades não as possuam.

2 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 5º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- V - Suplente de Secretário;

**Parágrafo único.** O posto de Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será ocupado, preferencialmente, pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, enquanto os outros membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos demais membros do conselho.

**Artigo 6º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em sua segunda reunião ordinária elaborará o seu Regimento Interno, que especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacâncias.

**Artigo 7º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Julho de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação,  
Plenário das Sessões, em 01/08/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 01/08/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 01/08/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 01/08/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 05/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 05/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 19/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 19/09/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE JULHO DE 2022.

OFÍCIO Nº 333/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.192/2022.

OFÍCIO Nº 340/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.193/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ELIEL PRIOLI – em 01 / 08 /2022.

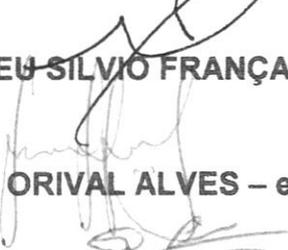
  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 01 / 08 /2022.

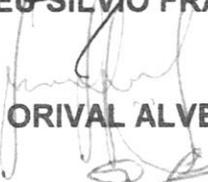
  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 01 / 08 /2022.

  
LEANDRO PEREIRA – em 01 / 08 /2022.

  
LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 01 / 08 /2022.

  
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 01 / 08 /2022.

  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 01 / 08 /2022.

  
ORIVAL ALVES – em 01 / 08 /2022.

  
RICARDO SANCHES LIMA – em 01 / 08 /2022.

  
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 01 / 08 /2022.

  
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 01 / 08 /2022.

  
WILSON RODRIGO GARCIA – em 01 / 08 /2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### REQUERIMENTO - COMISSÕES PERMANENTES

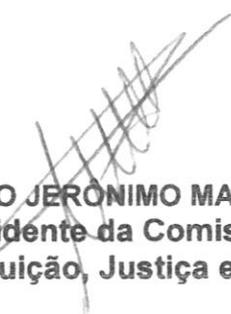
Monte Azul Paulista, 19 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente:**

Requeremos a Vossa Excelência, que por motivo de ausência do Procurador Jurídico, por motivo de afastamento médico por 10 dias, e a alta demanda de Pareceres Jurídicos a serem exarados referentes aos **Projetos de Lei nº 1173, 1180, 1190, 1191, 1192, 1193, 1195 e 1197/2022**, que diante do exposto está trancando a pauta. As Comissões Permanentes em reunião de seus membros na data de 17/08/2022 acordaram que se faz necessário a solicitação de Parecer Jurídico junto ao Dr. Edson Flausino Júnior, contratado desta Casa de Leis.

Sendo assim se requer a devida autorização e providências cabíveis.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Presidente da Comissão de  
Educação, Saúde e Assist. Social

  
**ORIVAL ALVES**  
Presidente da Comissão de  
Política Urbana, Meio Amb.,  
Serv. Públicos e At. Privadas

AO ILMO. SR  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.º: 053/2022**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1.192 de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Azul Paulista-SP.

#### **2. Fundamentação:**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Nesse sentido, mesmo com as conquistas dos direitos das mulheres e os grandes avanços legislativos e jurídicos para a sua proteção, a desigualdade de gênero e a discriminação contra as mulheres ainda é uma realidade. Isso significa que esses direitos hoje enfrentam obstáculos para serem cumpridos e efetivados. Dentre os desafios de implementação dos direitos das mulheres, temos a questão cultural, que influencia os comportamentos, costumes e hábitos dos indivíduos de uma sociedade.

Outrossim, o presente PL tem como finalidade a aplicabilidade objetiva da Lei, para o cumprimento integral do apresentado no texto normativo, assim no que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à criação do conselho, verifica-se compatível com as necessidades do município.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 30 de Agosto de 2022.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**  
**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**  
**POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS; E**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.192, de 04 de julho de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

**DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.192, de 04 de julho de 2022**, que dispõe sobre “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

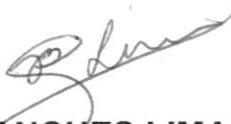
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 1º de setembro de 2022.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**FÁBIO J. MARQUES**  
Presidente

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Relator

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Membro



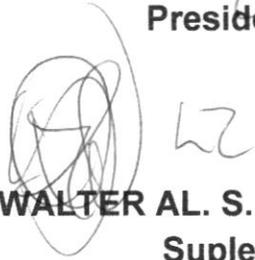
# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Presidente

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Suplente

## POL. URB., MEIO AMB., SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.

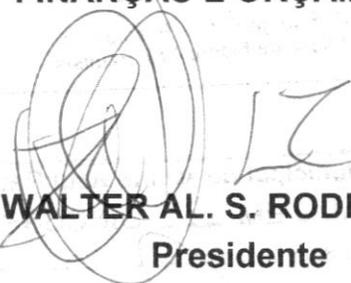
  
**ORIVAL ALVES**  
Presidente

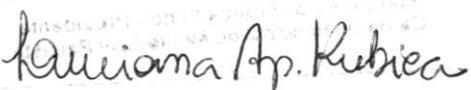
  
**ELIEL PRIOLI**  
Suplente

  
**ELIEL PRIOLI**  
Membro

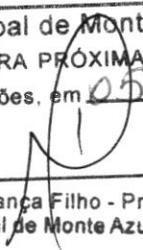
  
**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Membro

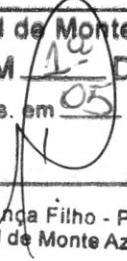
## FINANÇAS E ORÇAMENTO

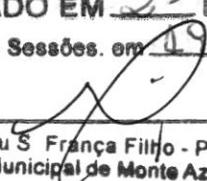
  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Presidente

  
**LUCIANA AP. KUBICA**  
Relatora

  
**FÁBIO J. MARQUES**  
Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 05/09/22  
  
Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 05/09/22  
  
Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 19/09/22  
  
Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 1727/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.192, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I – Desenvolver programas e projetos, no sentido de eliminar a discriminação da mulher e incentivar sua participação política, econômica, social e cultural;
- II – Elaborar estudos e pesquisas relativas aos problemas inerentes à Condição Feminina;
- III – Formular e acompanhar a implantação de políticas públicas relativas à mulher;
- IV – Promover inter-relacionamento com os grupos dos movimentos das mulheres;
- V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os Direitos da Mulher.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem natureza paritária e será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) integrantes do Poder Público e 6 (seis) oriundos da sociedade civil, a saber:

I – Do Poder Público:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 1 representante da Secretaria da Segurança e Trânsito;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **II – Da Sociedade Civil:**

- a) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 representante da Associação Comercial e Industrial;
- c) 1 representante de Clubes de Serviços;
- d) 1 representante de Associação Comunitária;
- e) 1 representante de Entidade Assistencial; e
- f) 1 representante de Sindicato de Trabalhadores.

**§ 1º** - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações acima relacionadas das quais se exigirá a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

**§ 2º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

**§ 4º** - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher deverão ser preferencialmente do sexo feminino, a não ser nas situações em que as entidades não as possuam.

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- V - Suplente de Secretário;

**Parágrafo único.** O posto de Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será ocupado, preferencialmente, pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, enquanto os outros membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos demais membros do conselho.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em sua segunda reunião ordinária elaborará o seu Regimento Interno, que especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacâncias.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254  
CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo - Brasil

---

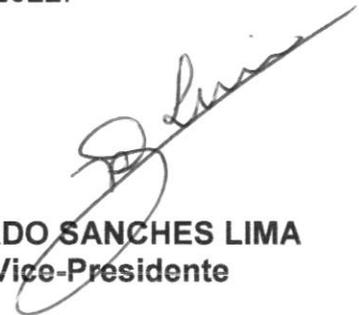
**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de setembro de 2022.



**MARDQUEU S. FRANÇA FILHO**  
Presidente



**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente



**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
1º Secretário



**LUCIENE AP. C. FACHINI**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.438, de 22 de Setembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I – Desenvolver programas e projetos, no sentido de eliminar a discriminação da mulher e incentivar sua participação política, econômica, social e cultural;
- II – Elaborar estudos e pesquisas relativas aos problemas inerentes à Condição Feminina;
- III – Formular e acompanhar a implantação de políticas públicas relativas à mulher;
- IV – Promover inter-relacionamento com os grupos dos movimentos das mulheres;
- V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os Direitos da Mulher.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem natureza paritária e será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) integrantes do Poder Público e 6 (seis) oriundos da sociedade civil, a saber:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I – Do Poder Público:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 1 representante da Secretaria da Segurança e Trânsito;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 representante da Associação Comercial e Industrial;
- c) 1 representante de Clubes de Serviços;
- d) 1 representante de Associação Comunitária;
- e) 1 representante de Entidade Assistencial; e
- f) 1 representante de Sindicato de Trabalhadores.

**§ 1º** - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações acima relacionadas das quais se exigirá a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

**§ 2º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

**§ 4º** - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher deverão ser preferencialmente do sexo feminino, a não ser nas situações em que as entidades não as possuam.

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- V - Suplente de Secretário;

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Parágrafo único.** O posto de Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será ocupado, preferencialmente, pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, enquanto os outros membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos demais membros do conselho.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em sua segunda reunião ordinária elaborará o seu Regimento Interno, que especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacâncias.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**



devidamente nas prestações de contas periódicas.

**ARTIGO 21** - A inclusão ou exclusão de modalidades esportivas abrangidas por esse Programa será realizada pela Secretaria de Esporte, considerando questões técnicas e financeiras de cada exercício.

**§ 1º** - Conforme dotação orçamentária e questões técnicas, anualmente a Secretaria de Esporte deverá emitir uma relação indicando as modalidades que serão acobertadas pelo Programa Atleta Cidadão no próximo exercício.

**§ 2º** - Na elaboração dessa relação indicando anualmente as modalidades acobertadas pelo Programa, deverá ser estabelecida ao menos uma modalidade para atletas classificados como pessoas com deficiência, configurando modalidade paraolímpica.

**ARTIGO 22** - O procedimento para a prestação de contas dos atletas beneficiados pelo Programa Atleta Cidadão será regulamentado por decreto.

**Parágrafo único** - O previsto no "caput" também é aplicável às entidades que recebam valores do Município para a execução de atividades de ordem social ou esportiva nos moldes desta Lei.

**ARTIGO 23** - O disposto nesta Lei será aplicado aos casos em que o Município, por meio de parceria ou instrumento congênere com entidades sem fins lucrativos e consórcios, repasse à parceira a função de organizar a logística de campeonatos e jogos cujas modalidades e categorias demandem, a participação de equipes de atletas, inclusive para atividades com viés esportivo federativo.

**ARTIGO 24** - Os casos omissos ou específicos relativos a esta Lei serão objeto de decreto a ser oportunamente publicado, bem como decididos pela Secretaria de Esporte.

**ARTIGO 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e,

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista - SP.**

**LEI Nº.2.438, de 22 de Setembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA  
MULHER.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - Desenvolver programas e projetos, no sentido de eliminar a discriminação da mulher e incentivar sua participação política, econômica, social e cultural;

II - Elaborar estudos e pesquisas relativas aos problemas inerentes à Condição Feminina;

III - Formular e acompanhar a implantação de políticas públicas relativas à mulher;

IV - Promover inter-relacionamento com os grupos dos movimentos das mulheres;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os Direitos da Mulher.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem natureza paritária e será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) integrantes do Poder Público e 6 (seis) oriundos da sociedade civil, a saber:

I - Do Poder Público:

a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) 1 representante da Secretaria da Segurança e Trânsito;

II - Da Sociedade Civil:

a) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) 1 representante da Associação Comercial e Industrial;

c) 1 representante de Clubes de Serviços;

d) 1 representante de Associação Comunitária;

e) 1 representante de Entidade Assistencial; e

f) 1 representante de Sindicato de Trabalhadores.

**§ 1º** - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações acima relacionadas das quais se exigirá a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

**§ 2º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

**§ 4º** - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher deverão ser preferencialmente do sexo feminino, a não ser nas situações em que as entidades não as possuam.

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:



- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- V - Suplente de Secretário;

**Parágrafo único.** O posto de Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será ocupado, preferencialmente, pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, enquanto os outros membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos demais membros do conselho.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em sua segunda reunião ordinária elaborará o seu Regimento Interno, que especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacâncias.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista-SP.**

**LEI Nº.2.439, de 22 de Setembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE:** *Altera o artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providências.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Artigo 21 da Lei nº 1866, de 02 de Dezembro de 2013, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, dá outras providências, passando para a seguinte redação:

**ARTIGO 21 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá à referência 7A (Sete A), de acordo com a Lei Municipal nº 2105, de 14/08/2017,**

**sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.**

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista-SP.**

### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.772, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA OS ANEXOS I E II QUE INTEGRAM O DECRETO Nº 2.610, DE 01/11/2013 ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 2.869 DE 03/09/2015, DECRETO Nº 3.054 DE 03/08/2017, 3.111 DE 31/01/2018, 3.194 DE 31/01/2019, 3.270 DE 05/09/2019, 3.342 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 E 3.693 DE 28 DE ABRIL DE 2022, O QUAL AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS A TÍTULO GRATUITO COM O SAEMAP.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Anexo I - Bens Móveis e Imóveis do Município cedidos ao SAEMAP e Anexo II- Bens Móveis e Imóveis do SAEMAP cedidos ao Município que integram o decreto nº 2.610, de 01/11/2013 alterado pelos Decretos nº 2.869 de 03/09/2015 e 3.054 de 03/08/2017, 3.111 de 31/01/2018, 3.194 de 31/01/2019, 3.270, de 05/09/2019, 3.342 de 24 de dezembro de 2019 e 3.693 de 28 de abril de 2022, que autoriza o Município a firmar termo de cooperação mútuo de uso de bens móveis e imóvel a título gratuito com o SAEMAP, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo do presente decreto.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de setembro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Anexo I**

**Bens Móveis e Imóveis do MUNICÍPIO cedidos ao SAEMAP**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d6e3-4746-dc38-94e8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1015A, ano X, veiculado em 28 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 28/09/2022 às 15:41:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d6e3-4746-dc38-94e8>